

第 34/2011 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條和第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積經修正後為81平方米，位於澳門半島比厘喇馬忌士街，其上建有49號樓宇，標示於物業登記局第12706號的土地的批給，以興建一幢屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

二、基於上述修改，根據對該地點所訂定的新街道準線，將上款所指土地的一幅無帶任何責任或負擔，面積13平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道，因此批出土地的面積現為68平方米。

三、本批示即時生效。

二零一一年八月二十二日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 2587.02 號案卷及
土地委員會第 48/2010 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——黃鉅南及其配偶岑瑞芳。

鑒於：

一、黃鉅南及其配偶岑瑞芳，以取得共同財產制結婚，通訊處為澳門西灣區，民國大馬路36號大興大廈5字樓“B”，根據以上述人士名義作出的第146757G號登錄，該等人士擁有一幅以租賃制度批出，面積83.15平方米，經重新量度後修正為81平方米，位於澳門半島比厘喇馬忌士街，其上建有49號樓宇，標示於物業登記局B34冊第55頁第12706號的土地的批給所衍生的權利。

二、承批人擬重新利用該土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高7層，作住宅及商業用途的樓宇，因此，於二零一零年三月二十二日向土地工務運輸局遞交了有關建築計劃及於二零一零年八月五日遞交了一份修改建築計劃。根據該局副局長

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 81 m², situado na península de Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontra construído o prédio com o n.º 49, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 706, para ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

2. No âmbito da referida revisão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como via pública, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área de 13 m², passando o terreno concedido a ter a área de 68 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

22 de Agosto de 2011.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 2 587.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 48/2010 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Wong Koi Nam e cônjuge, Sam Soi Fong, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Wong Koi Nam e cônjuge, Sam Soi Fong, casados no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Avenida da República, n.º 36, Edifício «Tai Heng», 5.º andar B, na zona de Sai Van, são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 83,15 m², rectificada por novas medições para 81 m², situado na península de Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontra construído o prédio com o n.º 49, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 12 706 a fls. 55 do livro B34, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 146 757G.

2. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os concessionários submeteram em 22 de Março de 2010, à Direcção de Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, apresentando em 5 de Agosto de 2010

於二零一零年九月二十八日所作的批示，該修改建築計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、承批人於二零一零年七月九日根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照已獲土地工務運輸局核准的計劃，更改土地的利用及修改批給合同。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一零年十二月十三日遞交的聲明書明確表示同意。

五、有關土地的面積為81平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一零年一月二十日發出的第6565/2007號地籍圖中以字母“A”和“B”定界及標示，面積分別為68平方米和13平方米。

六、根據對該地點所訂定的新街道準線，將一幅面積13平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示，將脫離上款所指土地的地塊納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一一年一月三十一日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一一年二月二十八日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人。按照於二零一一年四月十四日遞交的聲明書，承批人明確表示接納有關條件。

九、承批人已繳付由本批示規範的合同所訂定的溢價金及提交合同所述的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 按照已核准的修改建築計劃，修改一幅以租賃制度批出，登記面積為83.15（捌拾叁點壹伍）平方米，經重新量度後修正為81（捌拾壹）平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一零年一月二十日發出的第6565/2007號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，位於澳門比厘喇馬忌士街，其上建有49號樓宇，標示於物業登記局B34冊第55頁第12706號，其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第146757G號的土地的批給。

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積13（拾叁）平方米，將脫離上項所指土地的地塊歸還甲方，以納入澳門特別行政區公產。

um projecto de alteração de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora, de 28 de Setembro de 2010.

3. Nestas circunstâncias, em 9 de Julho de 2010, os concessionários solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto aprovado pela DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância dos requerentes, expressa em declaração apresentada em 13 de Dezembro de 2010.

5. O terreno em apreço, com a área de 81 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com a área de 68 m² e 13 m², na planta n.º 6 565/2007, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 20 de Janeiro de 2010.

6. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela de terreno com a área de 13 m², assinalada com a letra «B» na referida planta cadastral, a desanexar do terreno identificado no número anterior, destina-se a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), como via pública.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido o processo enviado à Comissão de Terras que, reunida em 31 de Janeiro de 2011, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 28 de Fevereiro de 2011.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 14 de Abril de 2011.

9. Os concessionários pagaram o prémio e prestaram a caução estipulados no contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão em conformidade com o projecto de alteração de arquitectura aprovado, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 83,15 m² (oitenta e três vírgula quinze metros quadrados), rectificadora por novas medições para 81 m² (oitenta e um metros quadrados), demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 565/2007, emitida em 20 de Janeiro de 2010, pela DSCC, situado em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontra construído o prédio n.º 49, descrito na CRP sob o n.º 12 706 a fls. 55 do livro B34 e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 146 757G.

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letras «B» na mencionada planta cadastral, com a área de 13 m² (treze metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, que se destina a integrar o domínio público da RAEM.

2. 批出土地現時的面積為68（陸拾捌）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一六年一月十日。
2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7（柒）層的樓宇，其用途分配如下：

- 1) 住宅：..... 建築面積472平方米；
 - 2) 商業：..... 建築面積81平方米。
2. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用工程進行期間，每平方米批出土地的租金為\$8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$544.00（澳門幣伍佰肆拾肆元整）；

2) 在土地利用工程完成後，改為：

- (1) 住宅：建築面積每平方米\$4.00；
- (2) 商業：建築面積每平方米\$6.00。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照的時間。

3. 乙方須依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計30（叁拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2. A concessão do terreno, agora com 68 m² (sessenta e oito metros quadrados), assinalada com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 10 de Janeiro de 2016.
2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação: com a área bruta de construção de 472 m²;
- 2) Comércio: com a área bruta de construção de 81 m².

2. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagam \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 544,00 (quinhentas e quarenta e quatro patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar:

- (1) Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção;
- (2) Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, os segundos outorgantes devem, observar os seguintes prazos:

1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número um, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60 (陸拾) 日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15 (拾伍) 日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃必須完整及適當地備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一零年一月二十日發出的第6565/2007號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60 (陸拾) 日者，處以罰款每日可達\$1,000.00 (澳門幣壹仟元整)，延遲超過60 (陸拾) 日，但在120 (壹佰貳拾) 日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

基於是次修改，當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$616,261.00 (澳門幣陸拾壹萬陸仟貳佰陸拾壹元整)。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保，將保證金調整為\$544.00 (澳門幣伍佰肆拾肆元整)。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 565/2007, emitida pela DSCC, em 20 de Janeiro de 2010, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixado na cláusula quinta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Por força da presente revisão os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 616 261,00 (seiscentas e dezasseis mil, duzentas e sessenta e uma patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes actualizam a caução para o valor de \$ 544,00 (quinhentas e quarenta e quatro patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第十條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提交保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在履行第六條款的義務後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用的更改未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用的更改中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外；

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致該幅土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地之利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款規定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que sejam cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto a modificação do aproveitamento do terreno não estiver concluída;
- 3) Interrupção da modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão com violação do disposto na cláusula décima.

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

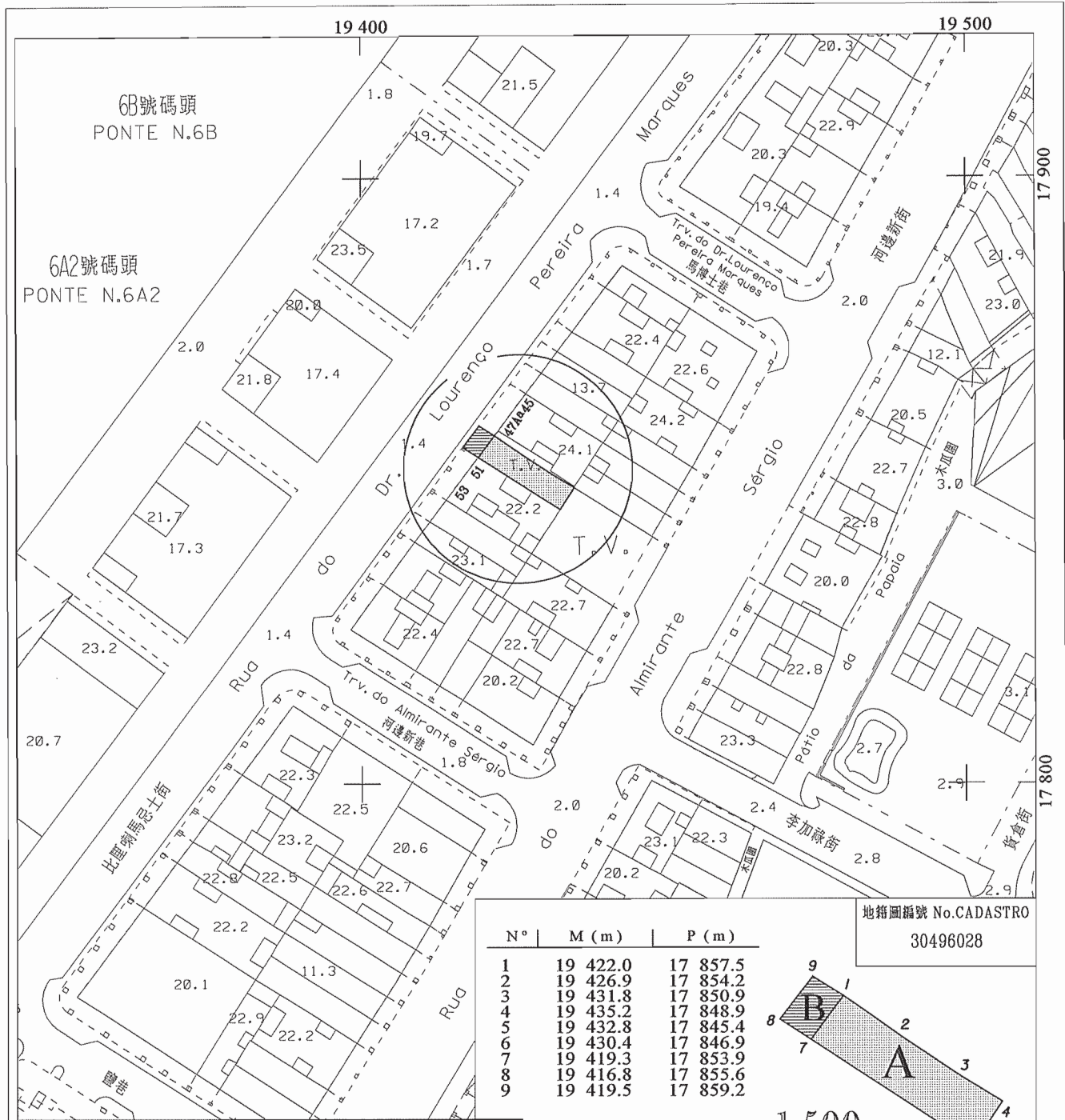
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

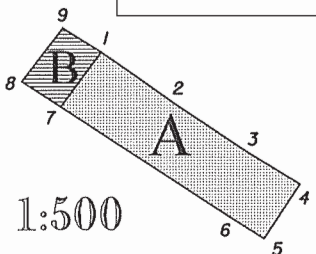
Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



N.º	M (m)	P (m)
1	19 422.0	17 857.5
2	19 426.9	17 854.2
3	19 431.8	17 850.9
4	19 435.2	17 848.9
5	19 432.8	17 845.4
6	19 430.4	17 846.9
7	19 419.3	17 853.9
8	19 416.8	17 855.6
9	19 419.5	17 859.2

地籍圖編號 No.CADASTRO
30496028



1:500

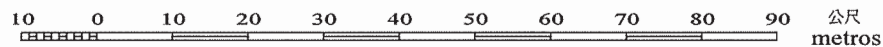
有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局04/01/2010第2007A057號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2007A057 de 04/01/2010.

比厘喇馬忌士街49號
Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n.º 49

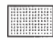



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
高程基準：平均海平面
Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

 面積 " A " = 68 平方米
Área m²

 面積 " B " = 13 平方米
Área m²

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 : 標示編號 12706的部份。
Parcela A : Parte da descrição n°12706.

東北 - 比厘喇馬忌士街 45-47A號(n°12704);
NE - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n°s45-47A(n°12704);
東南 - 河邊新街 50號(n°12689);
SE - Rua do Almirante Sérgio n°50(n°12689);
西南 - 比厘喇馬忌士街 51-53號(n°12707);
SW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n°s51-53(n°12707);
西北 - 比厘喇馬忌士街(B地塊);
NW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (Parcela B);

- B 地塊 : 標示編號 12706的部份，為拱廊及地面公共行人道所佔的面積。
Parcela B : Parte da descrição n°12706, área em ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c.

東北/西北/西南 - 比厘喇馬忌士街;
NE/NW/SW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques;
東南 - A地塊。
SE - Parcela A.

備註: - "A+B"地塊相應為標示編號 12706。(AR)

OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição n°12706.(AR)

- "B"地塊，用作為公共道路，應被騰空及歸入澳門特別行政區公產。
A parcela "B" é área destinada a via pública devendo para o efeito ser desocupada e integrada no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO